



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 386/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 25.05.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001080/97 AI: 1/9708561

RECORRENTE: IAM – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Extravio de documentos fiscais. Ação fiscal julgada Procedente. Decisão por unanimidade de votos confirmando o julgamento de 1ª Instância.

RELATÓRIO:

Como se verifica na inicial a acusação é o extravio de documentos fiscais e formulário contínuo.

O julgador singular decidiu pela procedência da autuação. O Contribuinte recorreu da decisão, inconformado e alegando o que se segue:

- a) Haver comunicado ao órgão fazendário o fato ocorrido.
- b) Tê-lo feito espontaneamente, isto é, antes da ação fiscal.
- c) Cita parecer exarado em Resolução por Conselheiro, deste Contencioso.

O parecer da Consultoria Tributária contesta os argumentos do recorrente, e ressalta o benefício fiscal da redução de 50% no pagamento da multa, não excluindo o pagamento, pois se trata de uma obrigação acessória.

Conclui que o ilícito cometido não poderá ser desconstituído pelas razões expostas pelo recorrente.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

O fato descrito na exordial é o extravio de documento fiscal e formulário contínuo.

Por força do Art. 31, inciso XVII do Decreto 22.322/92, o autuado obteve a redução de 50% da multa.

Assim sendo, concordo com o entendimento do Julgador singular que considerou a autuação procedente.

Por conseguinte, sou pelo conhecimento do recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de Procedência da autuação fiscal exercida na 1ª Instância em sintonia com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

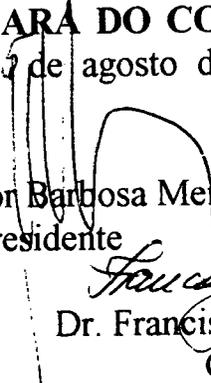
DECISÃO:

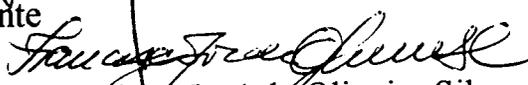
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente IAM – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

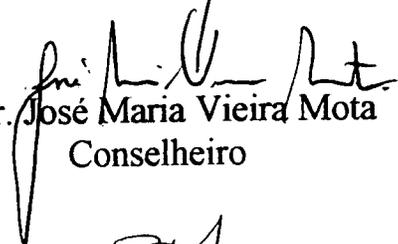
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

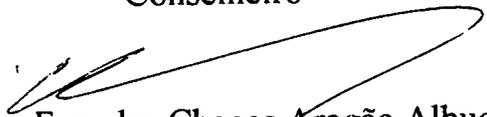
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2001.


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator

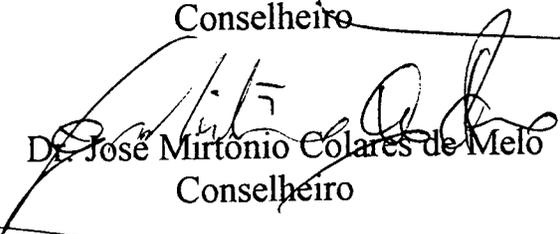

Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente

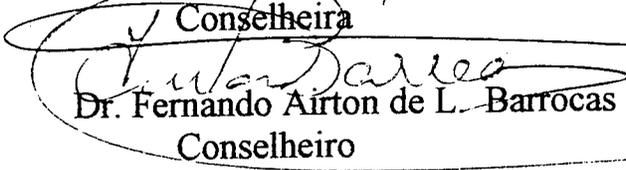

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

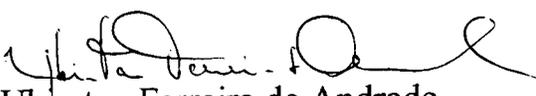

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado